JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.761.07-54

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. DISPENSA. SME. Serviços de informática. Publicação extemporânea. Falha formal. REGULARES. Votação unânime.

TC's citados: 72.007.265.04-81, 72.002.429.05-00, 72.002.576.05-35, 72.002.734.05-84, 72.000.515.06-50, 72.004.012.06-81, 72.001.453.07-11, 72.002.594.07-89, 72.002.595.07-41, 72.000.097.07-73, 72.000.212.07-00, 72.001.147.07-85, 72.001.322.07-43, 72.001.457.07-72, 72.001.679.07-02, 72.001.829.07-15, 72.001.830.07-02, 72.001.831.07-67, 72.001.832.07-20, 72.002.288.07-42, 72.003.834.07-26, 72.000.185.08-10, 72.000.368.08-90, 72.000.584.08-35, 72.001.021.08-28, 72.001.708.08-81.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regulares o Contrato 157/SME/2006, por dispensa de licitação, e o Termo de Aditamento 083/SME/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor "ad hoc" e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim – Revisor, por motivo previamente justificado. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de julho de 2010. a) Edson Simões – Presidente; a) Eurípedes Sales – Relator.

Relatório e **Voto**: em Notas Taquigráficas.

Trânsito em julgado:10/08/2010.